



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 036/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I - Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 036/2016 do Executivo Municipal, para autorização de abertura de crédito adicional especial no limite de R\$ 191.602,25 (cento e noventa e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos) e alterações em leis orçamentárias, para conclusão de obra da Casa da Cultura.

O Executivo justificou o projeto, bem como juntou pareceres técnicos favoráveis do Jurídico e da Contabilidade do Município, estimativa de impacto financeiro e orçamentário, declaração do ordenador da despesa, ofício da empresa responsável pela obra com planilha demonstrativa dos valores que são necessários para a conclusão da obra, bem como ofício do departamento municipal responsável pela análise do pedido, também favorável.

Também cabe consignar que no projeto foram apresentadas as fontes para os recursos e modificações orçamentárias pretendidas, como sendo oriundos de cancelamento parcial de dotações orçamentárias destinadas a participação na construção de casas populares.

II – Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados e possui competência para a propositura, bem como apontou recursos suficientes para a abertura do crédito pretendida.

Os recursos orçamentários são destinados à conclusão de obra na qual há a participação de recursos do Governo Federal, cujos créditos foram abertos através das leis nºs. 1526/2015 e 1539/2016, sendo respectivamente de R\$ 300.000,00 de recursos do governo federal e de R\$ 211.698,87 da contrapartida inicial do município, momento no qual houve uma análise aprofundada sobre a necessidade de recursos para aquela obra, sendo que, pelo que se verifica, agora, são necessários recursos até mesmo em virtude de fatores alheios à vontade do administrador, como a questão dos pombos levantada.

Os pareceres dos técnicos da Prefeitura foram favoráveis, bem como foram juntadas a declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário e financeiro.

Também há que se considerar que houve a justificativa do empreiteiro para os valores pretendidos, bem como o parecer favorável do setor competente da arquitetura e engenharia do município que analisou tal pedido e sua viabilidade, fls. 008.

REG Nº 903/2016
Data: 30.06.16 às 15 h 00 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Há que se considerar que, por tratar-se de obra na qual há participação de contrapartida do Município, se não houver a complementação, fica prejudicada a conclusão da obra e colocaria em risco os recursos já gastos com tal obra e, como se sabe, a paralisação de obra e o prejuízo decorrente vão contra a própria boa prática administrativa e a LRF.

Além disso, trata-se de obra que está sendo demandada há anos pela população, diante da importância de tal prédio público e, a sua conclusão é urgente, para que possa novamente ser utilizado, posto que, inclusive, ficou anos sem utilização, o que por si só gera enormes prejuízos.

Assim sendo, considerando as informações e documentos acostados ao projeto, estão presentes os requisitos legais, inclusive quanto a competência para a propositura, os requisitos da Lei 4320/64, para a abertura do crédito e modificações nas leis orçamentárias em face da indicação dos recursos e dos documentos juntados, bem como aqueles requisitos da LRF, como se verifica da declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário e financeiro.

III – Conclusão

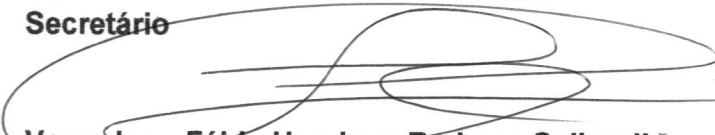
Pelo exposto, esta comissão recomenda a apreciação do projeto em comento pelo Plenário desta Casa, considerando os documentos, justificativas para a necessidade do crédito e para as modificações nas leis orçamentárias, a competência a o fato de que o Executivo apresentou recursos suficientes à abertura do crédito pretendido, principalmente considerando o parecer do departamento competente do Executivo a respeito da necessidade de recursos para conclusão da obra e sua importância para os municípios.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 28 de junho de 2016.


Vereador – Cláudio Domingues
Presidente


Vereador – Dionísio da Luz Sobaranki
Secretário


Vereador – Fábio Henrique Barboza Galhardi
Membro